



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 96/2020 – São Paulo, terça-feira, 02 de junho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 354, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a virtualização dos acervos de autos físicos em tramitação na Seção Judiciária de São Paulo, em especial os de natureza criminal e de execuções fiscais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que art. 3.º, § 8.º da [Lei nº 13.979, de 6/02/2020](#), consignou que, quando adotadas, as medidas preventivas referidas neste artigo, deveriam resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, que seriam definidos consoante seu § 9.º, por decreto do Presidente da República;

CONSIDERANDO o art. 4.º do [Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020](#), que delegou aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública a competência para definir suas limitações de funcionamento durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO o art. 2.º da [Resolução nº 313, de 19/3/2020, do Conselho Nacional de Justiça](#), que suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assinalando que deveria ser assegurada a manutenção de serviços essenciais mínimos e daqueles assim considerados, nos termos do seu § 1.º, por cada Tribunal;

CONSIDERANDO o § 4.º do art. 6.º da [Resolução CNJ nº 314, de 20/04/2020](#), que apresenta aos tribunais a possibilidade de, durante o período do plantão extraordinário, virtualizar seus processos físicos por meio de digitalização integral ou de qualquer outro meio técnico disponível, de modo que passariam, então, a tramitar na forma eletrônica;

CONSIDERANDO que a inserção no PJe dos acervos dos processos físicos é medida que vai ao encontro do interesse público, pois garante uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, além minimizar os riscos de prescrição nos processos de natureza criminal e de execução fiscal;

CONSIDERANDO que o PROJETO TRF3 – 100% PJe - Fase III tem como objetivo concluir a virtualização do acervo de feitos físicos ainda em tramitação na Justiça Federal da 3.ª Região, a fim de que as unidades judiciárias possam aproximar-se da realização de atividades exclusivamente na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito tanto deste Tribunal quanto das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, permitindo, assim, a instituição de práticas eficientes de gestão de processos em ambientes predominantemente digitais, como forma de enfrentamento das severas restrições orçamentárias, bem como a racionalização do emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a partir do momento em que se estiver a operar sistema processual único, inteiramente informatizado, facilitando, inclusive, o tratamento dos dados estatísticos e a padronização das rotinas atualmente existentes, permitir-se-á seja repensado o conceito atual de funcionamento, sobretudo, das unidades processantes, passando a se conferir maior foco no atendimento da atividade-fim, otimizando o aproveitamento de pessoal para buscar celeridade na tramitação de feitos, por meio de novos conceitos organizacionais que possibilitem a equalização da carga de serviço de maneira ideal e a racionalização dos escassos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o [Plano São Paulo](#) de retomada consciente e faseada da economia, divulgado em 27/05/2020 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0011826-56.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a virtualização dos processos judiciais criminais e de matéria fiscal que tramitam, em suporte físico, nas Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo, além de sua inserção no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 1.º A digitalização dos feitos de que trata o caput será operacionalizada por intermédio de empresa especializada, contratada para essa finalidade.

§ 2.º Na seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização, serão observados os quantitativos máximos fixados pela Diretoria do Foro, respeitado o limite contratual, e obedecidas as seguintes diretrizes:

I - possibilidade de inclusão de todos os processos judiciais criminais e de matérias fiscais que tramitam em suporte físico na respectiva Subseção, excluídos os que estejam em situação de iminente arquivamento;

II - prioridade para as execuções fiscais de maior valor e para as quais não haja perspectiva de breve sobrestamento.

Art. 2.º No período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), os servidores e colaboradores terceirizados que realizem as atividades descritas no artigo anterior, deverão observar todas as orientações da área médica, quanto as normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários.

§ 1.º Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores e colaboradores terceirizados que compõem o grupo de risco.

§ 2.º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores e colaboradores terceirizados que residem no respectivo município, pelo tempo que perdurarem as restrições.

Art. 3.º Determinar:

I - o recolhimento dos autos em secretaria, para posterior envio à digitalização, observado o cronograma divulgado pela Diretoria do Foro;

II - a suspensão dos prazos processuais dos feitos a serem remetidos nos termos do caput do art. 1.º a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA - Baixa 133) até o seu retorno à unidade judiciária, cessada a vigência das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 01/2020, 02/2020, 03/2020, 5/2020, 6/2020 e 7/2020.

IV - a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, a partir da baixa no sistema processual, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas como juiz da causa, para as providências pertinentes;

V - a cessação da suspensão dos prazos processuais, determinada no inciso III deste artigo, imediatamente após a conclusão da ação de virtualização do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover a conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes, nos termos do art. 4.º da Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017.

Art. 4.º Estabelecer a competência da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo para:

I - elaborar plano de trabalho em que detalhados os procedimentos a serem adotados e o cronograma de recolhimento de processos, no decorrer da ação de digitalização dos autos;

II - fiscalizar as atividades de digitalização e de virtualização dos autos no Processo Judicial Eletrônico, por intermédio de comissão específica;

III - organizar a logística de transporte dos processos, em cooperação com o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, quando necessário;

IV – estruturar procedimento de revisão da digitalização, a fim de promover a correção de eventuais erros ou inconsistências.

V – fiscalizar o cumprimento da determinação de serem excluídos do retorno às atividades presenciais aqueles servidores e terceirizados colaboradores que compõem o grupo de risco, bem como definir a forma que se dará a comunicação e/ou comprovação de tais fatos, para que o mesmo não venha a ser prejudicado ante sua ausência ao retorno das atividades presenciais.

VI - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, as medidas adotadas, no período de pandemia, para preservação da saúde dos servidores e terceirizados colaboradores para evitar o contágio pela COVID-19, durante os trabalhos realizados na Central de Digitalização, estruturada no 2.º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Parágrafo único. Na execução da ação de digitalização, a comissão deverá priorizar os processos segundo a ordem de remessa pelas varas.

Art. 5.º Determinar a competência das respectivas unidades judiciárias, nos termos de plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para:

I - selecionar e embalar os autos físicos dos processos, acondicionando-os em caixas identificadas, para posterior envio à digitalização;

II - inserir os metadados dos feitos em tramitação, objeto da digitalização, no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico;

III - recepcionar a devolução dos autos físicos e conferir a inserção dos documentos digitalizados no ambiente do Processo Judicial Eletrônico;

IV - inserir, no Processo Judicial Eletrônico, arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes;

V - provocar os órgãos da Diretoria do Foro, nos prazos fixados, para revisão da digitalização, nas hipóteses de identificação de erros;

VI - encaminhar os autos judiciais físicos ao arquivo, após a digitalização.

VII - no período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), observar todas as orientações da área médica, quanto as normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários no funcionamento da unidade.

Art. 6.º A ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Art. 7.º Determinar, na hipótese em que verificadas desconformidades no procedimento de digitalização:

I – a priorização de solução remota, pela qual desnecessário o deslocamento físico dos autos processuais;

II – excepcionalmente, se inviabilizada a solução do inciso anterior, a remessa dos autos físicos à Central de Digitalização, para a correção correspondente.

Art. 8.º Determinar, na hipótese em que necessária a devolução dos autos físicos à Central de Digitalização para fins de correção, nos termos do art. 7.º, inciso II, desta Resolução:

I – a suspensão dos prazos processuais, a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA - Baixa 133), até o seu retorno à unidade judiciária, cessada a vigência das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 5/2020, 6/2020 e 7/2020;

II – a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas como o juiz da causa, para as providências pertinentes;

III - a cessação da suspensão dos prazos processuais, determinada no inciso I deste artigo, imediatamente após a conclusão da ação de correção do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover nova conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes, nos termos do art. 4.º da Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/05/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2117, DE 29 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Suspender, a partir de 04 de maio de 2020, as férias do Excelentíssimo Juiz Federal DASSER LETTIÈRE JUNIOR agendadas para 13 de abril a 12 de maio de 2020 (1º período de 2019/2020), em decorrência da licença-saúde concedida no período de 4 de maio a 2 de junho de 2020 (Doc. SEI nº 5796634), ficando o saldo de 9 (nove) dias para fruição no período de 03 a 11 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 29/05/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2113, DE 28 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, o período de férias de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020 (2º período 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 12 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 29/05/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2114, DE 28 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, o período de férias de 25 de junho a 14 de julho de 2020 (2º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 23 de outubro a 11 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 29/05/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1938, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nº.s 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, os períodos de férias de 15 a 26 de junho de 2020 para 19 a 30 de outubro de 2020 (2º período - 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 1856/2019, e de 06 a 25 de julho de 2020 para 20 de julho a 08 de agosto de 2020 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, da Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/05/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 8086, DE 28 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 5/5/20, os Atos CJF3R nºs:

- 7810/20 que designou a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI para exercer função de auxílio na 12ª Vara Cível.

- 7698/20 que prorrogou a jurisdição do MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO na da 9ª Vara de Execuções Fiscais.

- 7701/20 que prorrogou a jurisdição da MMª. Juíza Federal Substituta ANA EMILIA RODRIGUES AIRES na da 3ª Vara de Guarulhos.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/05/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 8085, DE 28 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 32012729,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto EDGAR FRANCISCO ABADIE JÚNIOR, da 2ª Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5000543-87.2018.4.03.6103, da 4ª Vara, a partir de 27/5/20, em decorrência de suspeição da MMª. Juíza Federal ELIANA PARISI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/05/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 8087, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico recebido em 29/5/20,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 5/2/20, o Ato CJF3R nº 7582/20.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/05/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO N° 5796039/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0016493-88.2020.4.03.8000

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 02/06/2020 5/63

Defiro o pedido de afastamento de Vivian Facuri dos Santos, RF 2432, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 12/05/2020 a 19/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 29/05/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5799904/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012644-45.2019.4.03.8000

Documento nº 5799904

Conforme documento 5799903, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SONIA REGINA RADDI DE ARAUJO, no período de 28/05/2020 a 31/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/06/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5795705/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008928-15.2016.4.03.8000

Documento nº 5795705

Conforme documento 5795702, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIAN FACURI DOS SANTOS, no período de 20/05/2020 a 07/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/06/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5799906/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000531-64.2016.4.03.8000

Documento nº 5799906

Conforme documento 5799905, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI, no período de 29/05/2020 a 04/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/06/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5787901/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025048-62.2018.4.03.8001

EMPRESA: LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 79/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5787875).

2. Recebo o recurso administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão recorrida (doc. 5743900), qual seja, aplicação à empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** da penalidade de **multa compensatória no valor total de R\$ 1.116,46 (mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a) multa compensatória no valor de R\$ 383,19 (trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), pelo atraso de 38 (trinta e oito) dias na entrega do uniforme da colaboradora ocupante do posto de Auxiliar de Limpeza Líder do Fórum Federal de Tupã no mês de julho de 2018, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea “c”, do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) multa compensatória no valor de R\$ 733,27 (setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), pela falta de fornecimento de materiais de limpeza e higiene no Fórum Federal de Tupã no mês de julho de 2018, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea “d”, do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. do teor desta decisão e do Parecer supracitado por uma das formas preconizadas no §3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Serviços Administrativos para que retenha o valor da penalidade ora debatida dos próximos pagamentos devidos à empresa em questão, bem como para que promova, em conjunto com o Núcleo Financeiro, a sua posterior conversão em renda da União.

5. Cumprido o item 04, cientifique-se a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5789209/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0026315-69.2018.4.03.8001

EMPRESA: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 80/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5789175).

2. Recebo o recurso administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão recorrida (doc. 5757959), qual seja, aplicação à empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** da penalidade de **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor total de **R\$ 6.971,94 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, pela falta de cobertura de postos nos Fóruns Federais de Assis, Andradina, Araçatuba, Catanduva, Presidente Prudente, São Carlos, Araraquara, Bauru, Botucatu, Lins e Franca e no Juizado Especial Federal de Botucatu, durante o período de janeiro a junho 2018, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, do Contrato nº 04.660.10.17 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 6.971,94 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no §3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

4. Realizado o recolhimento, comunique-se a seguradora JUNTO SEGUROS S.A.

5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5793447/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0022424-06.2019.4.03.8001

EMPRESA: PLENA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 17/2019 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5793364).

2. Embora o ordenamento jurídico assegure a imposição de sanções administrativas às empresas licitantes, é necessário que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.

3. No feito em análise, não restou demonstrada a má-fé da empresa PLENA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., uma vez que a desistência de sua proposta comercial não teve como finalidade prejudicar o andamento do certame licitatório.

4. Diante disso, determino que a empresa PLENA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. fique isenta de responsabilidade, não lhe sendo aplicada qualquer penalidade, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei 9.784/99.

5. Cientifique-se a empresa PLENA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.

6. Oportunamente, dê-se ciência ao Núcleo de Licitações e, após, archive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5785549/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0029413-28.2019.4.03.8001

EMPRESA: NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 15/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5785510).

2. Declaro a abertura deste procedimento de apuração de falta contratual, instaurado contra a empresa **NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA.**

3. Intime-se a empresa **NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA.** para se manifestar a respeito dos fatos narrados, apresentando **DEFESA PRÉVIA**, se assim lhe convier, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei Federal n. 9.784/99, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5785626/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0022967-09.2019.4.03.8001

EMPRESA LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do parecer n 16/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc.5785570).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **L N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI** a penalidade de **impedimento de licitar e de contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, **pelo período de 01 (um) mês**, em razão da não apresentação do atestado de capacidade técnica, com fundamento no item 18.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2019-RP c/c o art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

3. Intime-se a empresa **L N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Compras e Licitações para ciência desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 17, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo para o período de 1º a 12 de junho de 2020 e estabelece a escala de plantão dos servidores autorizados.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição das Resoluções n.º 313, de 19 de março de 2020, n.º 314, de 20 de abril de 2020 e n.º 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES n.º 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE n.º 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE n.º 6, de 08 de maio de 2020 e PRES/CORE n.º 7, de 25 de maio de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 06, de 20 de março de 2020, desta Diretoria do Foro, que institui o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, que funcionará em regime especial, das 09:00 às 19:00 h, para o período compreendido entre 1.º de junho de 2020 e 12 de junho de 2020.

Art. 2.º Estabelecer escala de plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE	SERVIDOR (nome - RF)	HORÁRIO
01 de junho	Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN	Gisele Molinari Fessore - RF 3625	09h00 às 19h00
02 de junho	Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL	Francisco Carlos de Oliveira - RF 5510	09h00 às 14h00
		Anísio Francisco de Souza e Silva - RF 8628	14h00 às 19h00
03 de junho	Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	Joceli Guerra Castelfranchi - RF- 3002	09h00 às 14h00
		Giselle Doria Salviani Moraes - RF - 3035	14h00 às 19h00
04 de junho	Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	Andrea Lanigra Guimarães - RF 3420	09h00 às 14h00
		Ricardo Assunção de Farias - RF 8460	14h00 às 19h00
05 de junho	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	Cristiano Conceição Abílio - RF 4577	09h00 às 19h00
08 de junho	Diretoria do Foro - DFOR Diretoria da Secretaria Administrativa - SADM	Marina Stela de Oliveira - RF 4072	09h00 às 14h00
		Mariana de Moraes Sampaio Marin - RF: 5132	14h00 às 19h00
09 de junho	Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	Jane Albuquerque do Nascimento - RF 3872	09h00 às 19h00
10 de junho	Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN	Elaine Cristina Cestaria - RF 4206	09h00 às 14h00
		Rogério Antônio Batista de Araújo RF 5619	14h00 às 19h00
11 de junho	Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL	Izabel Cristina Leite - RF 5191	09h00 às 14h00
		Paula Gislaíne Barcelos - RF 5622	14h00 às 19h00
12 de junho	Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	Cíntia Miluzzi - RF - 3152	09h00 às 14h00
		Adriana Piesco de Melo - RF - 8507	14h00 às 19h00

Art. 3.º Durante o plantão extraordinário todos os servidores da Administração Central permanecerão em teletrabalho com a responsabilidade de consulta diária aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização, deverá comunicar sua chefia imediata, caso em que poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, a critério do gestor e da necessidade do serviço.

Art. 4.º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, responsáveis pela manutenção predial e apoio à microinformática, Núcleo de Comunicação Social - NUCS, Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA e Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde - NUSA comparecerão presencialmente, sempre que necessário, ou a critério do Juiz Federal Diretor do Foro, à vista do caso concreto.

Art. 5.º A Segurança Institucional funcionará nos moldes estabelecidos para os plantões de recesso forense.

Art. 6.º Os edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo permanecerão fechados estando restrita a sua entrada aos servidores autorizados no presente ato.

Art. 7.º O plantão extraordinário dar-se-á à distância mediante acionamento do plantonista pelo interessado por meio da linha telefônica (11) 2172-6169.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS 2020

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DAS ALTERAÇÕES DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS VARAS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O JUIZ FEDERAL MÁRCIO FERRO CATAPANI, DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 530, de 30/10/2006 e no parágrafo 3º do art. 66 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 (alterado pelo Provimento COGE nº 78, de 27 de abril de 2007),

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 1ª VARA FEDERAL DE BARRETOS /SP, anteriormente designada para o período de 25 a 29 de maio de 2020, **que será realizada no período de 24 a 30 de julho de 2020**, conforme determinação expressa do Exma. Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região proferida no Expediente Administrativo nº 0048253 89 2019 4.03.8000 (Comunicado Eletrônico da CORE na data de 25.05.2020).

E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede desta Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 5795128/2020

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5791621, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANA CLAUDIA BASTOS DO NASCIMENTO - RF 1404, para o período de 25/05/2020 a 23/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 474, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5758503, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7266	MARCIO ROBERTO ZAVARIZ	B8	B9	18.04.2020
7274	JULIANA CRISTINA MATEUS ROSSI	B8	B9	18.04.2020
7276	SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA	B8	B9	18.04.2020
7310	FILIPE EMANUEL FERNANDES ANDRADE	B8	B9	25.04.2020
7314	LUCIANA PALMEIRA GOULART	B8	B9	25.04.2020
7318	PAULANUNES ANGELO	B8	B9	25.04.2020
7324	ANACAROLINA RODRIGUES MOROZINI	B8	B9	25.04.2020
7328	LIAMARA LOPES DA FONTE VENEZUELA	B8	B9	26.04.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5792100/2020

Conforme documento SEI nº 5791132, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA - RF 8360, para o período de 18/05/2020 a 16/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5795078/2020

Conforme documento SEI nº 5733980, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) AIRTON PANSARIN - RF 1534, para o período de 11/05/2020 a 03/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5795076/2020

Conforme documento SEI nº 5682463, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) IRANY PADILHA BENEDITO - RF 7582, para o período de 14/04/2020 a 11/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 473, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5757849, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7254	ANA CAROLINA SALLES FORCACIN	B8	B9	09.04.2020
7284	GEORGINA DE PAULA BRASILEIRO GONCALVES	B8	B9	18.04.2020
7292	VERA FERNANDES REIS SUVEGES	B8	B9	18.04.2020
7296	KARLA CRISTINA LIMA DOMINGUES VIEIRA	B8	B9	21.04.2020
7298	CAIO FREDERICO FONSECA MARTINEZ PEREZ	B8	B9	18.04.2020
7300	MARCELO ALEXANDRE DE NEGREIROS RIBEIRO	B8	B9	18.04.2020
7334	THIAGO GONCALVES SCOCUGLIA	B8	B9	25.04.2020
7338	HELOISA PERES RIBEIRO	B8	B9	29.04.2020
7340	LUCIANA ANDREIA GONCALVES ZANOELLO	B8	B9	25.04.2020
7344	SANDRA REGINA FERNANDES	B8	B9	25.04.2020
7350	ANA PAULA FERREIRA NUNES GOMES	B8	B9	28.04.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6338	PAMELA VASCONCELLOS DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA	C11	C12	30.04.2020
6340	SILVANA GUERRA LUMELINO	C11	C12	30.04.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 486, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5768865, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
----	------	----	------	----------

8014 GUILHERME LUIZ LEONARDO	A5	B6	22.04.2020
8016 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS	A5	B6	22.04.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6542	MARIA APARECIDA REDONDO	B10	C11	23.04.2020
6548	SOLANGE QUADROS PINA	B10	C11	23.04.2020
6554	PEDRO HILARIO DE OLIVEIRA	B10	C11	23.04.2020
7988	HIGOR DE CASTRO SILVA	A5	B6	22.04.2020
7996	DANIEL DE CASTRO CALDAS	A5	B6	22.04.2020
8000	DANIELA CANONE CALDAS	A5	B6	22.04.2020
8002	JOSE CLAUDIO DA ROCHA JUNIOR	A5	B6	22.04.2020
8004	MARCELO LUIZ APOLINARIO DA SILVA	A5	B6	22.04.2020
8008	MARCO ANTONIO TURIBIO	A5	B6	22.04.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 488, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5766646, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8011	WISTON SOUSADIAS	A5	B6	22.04.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 489, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5770717, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8015 - MATHEUS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	A5	B6	22.04.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8021 - CATARINA DE MOURA LACERDA FABI	A5	B6	22.04.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6539 - GUSTAVO SANTOS MELLO	B10	C11	24.04.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7941 - NATALIA FERNANDES MAWAKDIYE	A5	B6	21.02.2020
7977 - PAULO MURILO BRITO BOMFIM SANTANA	A5	B6	18.03.2020
7985 - CARLA ROBERTA DANTAS CURSI	A5	B6	22.04.2020
7995 - SAMUEL BUENO DA SILVA	A5	B6	24.04.2020
8005 - ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO	A5	B6	22.04.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 490, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5770848, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6323 - DANIELA MIRANDA DE ABREU	C11	C12	05.04.2020
7249 - DOUGLAS LOPES ORTEGA	B8	B9	25.04.2020
7287 - SADI FEITOSA DE CARVALHO NETO	B8	B9	18.04.2020
7289 - LESSANDRA CRISTINA JARDIM	B8	B9	24.04.2020
7291 - DJENANE CRISTHINE MARCELINO SPENA	B8	B9	18.04.2020
7299 - SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA	B8	B9	18.04.2020
7303 - FLAVIO TEIXEIRA MACIEL LEITE	B8	B9	18.04.2020
7335 - ERICA GOMES DASILVA	B8	B9	25.04.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6337 - GIOVANI CORREA SANTANA	C11	C12	24.04.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6333 - SELMA HELENA PIRES GRANJA	C11	C12	03.04.2020
7273 - DELFINO DE SOUSA MENDONCA	B8	B9	22.04.2020
7279 - MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA	B8	B9	18.04.2020
7309 - ELIAS MARCELO SLEIMAN	B8	B9	25.04.2020
7319 - RICARDO DOS SANTOS CUSTODIO	B8	B9	25.04.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5649549/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0009233-54.2020.4.03.8001

Trata-se de requerimento encaminhado pela servidora ANA CLEIDE RIBEIRO MAIA, RF 4992 para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas.

Considerando a informação SUTM 5649529, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5619885/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0005070-31.2020.4.03.8001

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor MARIO RODRIGO FONSECA para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas.

Considerando a informação SUTM 5619872, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Devolva-se ao servidor a Certidão de Tempo de Contribuição nº 04/2012, expedida pelo Ministério Público do Trabalho em 03/02/2012, eis que substituída pela nº 177/2019.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5471284/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0002015-72.2020.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora RAQUEL MASSUDA KINOSHITA, RF 8496, para averbação do tempo de serviço por ele prestado em empresas privadas.

Desta forma, DEFIRO a averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação nº 5471282/2020.

Publique-se. Registre-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5051495/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0024158-89.2019.4.03.8001

Documento nº 5051495

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor RONALDO CARVALHO para averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando a informação SUTM 5051443, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5037220/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0023662-60.2019.4.03.8001

Documento nº 5037220

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora CARLA MARTINS SILVA FANHANI, RF 4869, para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas.

Considerando a informação SUTM 5037213, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5029585/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0023396-73.2019.4.03.8001

Documento nº 5029585

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora CLAUDIA ANDRE ZURANO, RF 5693, para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas.

Considerando a informação SUTM 5029575, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5027982/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0023338-70.2019.4.03.8001

Trata-se do presente processo de requerimento para averbação de tempo de serviço, referente à servidora ADRIANA APARECIDA MORATO, RF 3504, laborado em empresas privadas.

Considerando a informação SUTM 5027919, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4873186/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0018874-03.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pelo servidor ISRAEL ANTONINI, RF 7601, para averbação do tempo de serviço trabalhado em empresas privadas e na Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Desta forma, DEFIRO a averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação nº 4873172.

Publique-se. Registre-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4855889/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0017492-72.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pelo servidor SANDRO ALVES CHIARAMONTE, RF 6131, para averbação do tempo de serviço por ele prestado em no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Considerando a informação SUTM 4855866, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4830415/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0016786-89.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora CARMEN LUCIA UEHARA GIL DA SILVA, RF 1.352, para averbação do tempo de serviço por ela prestado em empresas privadas e na Secretaria de Estado da Educação SP.

Considerando a informação SUTM 4830396, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4833293/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0016301-89.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora ADRIANA PIESCO DE MELO, RF 8507, para averbação do tempo de serviço por ela prestado em empresas privadas, no 2º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo e no Tribunal Regional Federal da 3ª região.

Considerando a informação SUTM 4833284, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4766730/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0013620-49.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora ANDRÉA MARQUES BLANCO - RF 8374, para averbação do tempo de serviço por ela prestado no Tribunal Regional Federal da 3ª região.

Desta forma, DEFIRO a averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação SUTM nº 4766717.

Ao NUAF para providências.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5797741/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0067282-93.2017.4.03.8001

Documento nº 5797741

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5793628, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALINE KOROGLOUYAN - RF 5497, para o período de 27/05/2020 a 29/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/05/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5797785/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009450-39.2016.4.03.8001

Documento nº 5797785

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5734126, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SERGIO RICARDO QUARANTA - RF 6886, para o período de 05/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/05/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5797926/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064465-90.2016.4.03.8001

Documento nº 5797926

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5793673, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANDERSON LAIRES ALBUQUERQUE COSTA - RF 7825, para o período de 28/05/2020 a 30/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/05/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5797947/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013878-64.2016.4.03.8001

Documento nº 5797947

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5796046, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ADRIANA CORDEIRO SENGHER - RF 4989, para o período de 26/05/2020 a 12/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/05/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5018858/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0019200-60.2019.4.03.8001

Documento nº 5018858

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora SUZANA ALENCAR, RF 3626, para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas

Considerando a informação SUTM 5018850, defiro o pedido de averbação nos seus exatos termos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/05/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5799422/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060213-44.2016.4.03.8001

Documento nº 5799422

Ante o exposto, e considerando os termos do Documento SEI nº 5797435, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde para o dia 20/05/2020, uma vez que o atestado não descreve incapacidade ao trabalho, particularmente no regime atual de teletrabalho, instituído a partir de 20/03/2020 pela PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, e prorrogado sucessivamente pelas Portarias nºs 05, 6, 7, devendo a servidora verificar junto ao seu superior hierárquico a possibilidade de teletrabalho ou dispensa do trabalho, mediante compensação de horas, conforme disposto no artigo 1º, alínea "b" da Portaria Conjunta PRES/GABPRES nº 01/2020, combinado como o artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 02/2020 e art, 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 3/2020.

Ressalto, por fim, que caso haja algum tipo de plantão *in loco*, presencial, na lotação da servidora, é **recomendado fortemente que seu gestor imediato a exclua de escala de plantão físico, mantendo-a em regime exclusivo de teletrabalho ou possibilitando compensação posterior, pelos motivos médicos acima explicitados.**

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAUF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/06/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-04VNº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ADOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora **ANA CLÁUDIA BASTOS DO NASCIMENTO**, R.F. 1.404, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-05), está no gozo de licença saúde nos períodos de : 11/05/2020 a 16/05/2020; 18/05/2020 a 24/05/2020 e 25/05/2020 a 23/06/2020, indicar a servidora **MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ**, R.F. 4.472, para substituí-la nos referidos períodos.

**RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
JUÍZA FEDERAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fernandez Perrini, Juíza Federal**, em 28/05/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-08VNº 12, DE 26 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE JURISDICIONAL - 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PARA O ANO DE 2020

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do artigo 13 da Lei n.º 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, os arts. 102 e seguintes do Provimento CORE n.º 01/20, bem como a Portaria n.º 373, de 29 de novembro de 2019, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais Cíveis e Turmas Recursais da 3ª Região, para o exercício de 2020, fixando no Anexo o período de 23 a 27 de março de 2020 para Inspeção nesta Unidade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias CORE n.º 2022, de 14 de abril de 2020, e n.º 2046, de 27 de abril de 2020, bem como a Instrução Normativa CORE n.º 01 de 01.05.2020;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/CORE n.º 1, 2, 3 e 5 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor do e-mail institucional da Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, determinando o reagendamento das Inspeções Gerais Ordinárias que foram suspensas, fixando o novo período entre 04 de maio de 2020 a 30 de julho de 2020;

RESOLVE:

1. Designar o **dia 06 de julho de 2020, às 14h:00m**, para início da Primeira Etapa da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária, sobre os feitos e registros eletrônicos, cujos trabalhos estender-se-ão até o **dia 10 de julho de 2020**, podendo haver prorrogação por 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

2. Lavrar-se-á Ata de Abertura, com observância às cautelas de praxe, havendo a possibilidade de utilização do sistema *Microsoft Teams* para a abertura e o encerramento dos trabalhos dessa Primeira Etapa da Inspeção;

3. A Primeira Etapa da Inspeção será procedida nos Livros, Cadastros e Registros Eletrônicos da Secretaria, bem como nos processos eletrônicos pendentes.

4. Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não se interromperá a distribuição no sistema eletrônico PJe;

II - serão realizadas apenas as audiências virtuais que envolverem réu preso e as que forem redesignadas;

III – não serão interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

IV - a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

V – o atendimento mencionando no inciso anterior, bem como o encaminhamento de reclamações, ocorrerá por meio eletrônico, no correio eletrônico da secretaria da vara, qual seja, crimin-se08-vara08@trf3.jus.br;

VI - não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que a Juíza reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

5. Determinar aos funcionários dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos eletrônicos distribuídos e em andamento.

6. A Segunda Etapa da Inspeção, sobre os processos e registros físicos, será oportunamente designada e realizada, quando superadas as circunstâncias que justificaram a suspensão do expediente presencial prevista pelas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3 e 5 de 2020, observados os procedimentos previstos nos arts. 105 e seguintes do Provimento CORE 1/2020, com novas comunicações e Ata de Abertura da continuação da inspeção geral dos processos físicos e da parte administrativa.

7. Ao término da Primeira Etapa, o Diretor de Secretaria deverá lavrar Certidão consignando a conclusão da inspeção nos processos eletrônicos e registro de eventuais ocorrências. A lavratura da Ata de Encerramento e as demais providências dos arts. 115 e seguintes do Provimento CORE 1/2020 somente ocorrerão após o término da Segunda Etapa da Inspeção.

8. Determinar se oficie ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

9. Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão informar sobre representantes para acompanhar os trabalhos, comunicando-se como órgão por meio do correio eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-11VNº 11, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA, RF 1341, Supervisor de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, esteve em fruição de férias no período de 28 a 29/05/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RODRIGO CORREA DA CUNHA, Analista Judiciário, RF 8560, para o substituir no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 01/06/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-11VNº 12, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço em razão da realização da Inspeção Geral Ordinária, o período de fruição de férias do servidor RODRIGO CORREA DA CUNHA, Analista Judiciário, RF 8560, anteriormente aprovado para 15 a 26/06/2020, para 27/07 a 07/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 01/06/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-JEF-01VG Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR **LUCIANO SILVA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos do Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão judiciário para os servidores lotados na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba, conforme segue:

PERÍODO	SERVIDORES
01/06 a 07/06/2020	RENATA CAETANO DA SILVEIRA, RF 5196 LUIS MARCELO SALUSTIANO, RF 2396
22/06 a 28/06/2020	KARINA RODRIGUES I. BENASSI – RF 6299 LUCIANA SERRANTE S. BRANCO – RF 5193

Art. 2º. Informar que o plantão será realizado em regime de sobreaviso, haja vista que as unidades estão funcionando em regime de teletrabalho, tudo nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE TRF3 nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal Substituto**, em 29/05/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O Dr. **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala dos magistrados e das unidades judiciárias plantonistas para o período de 8 a 29 de junho de 2020, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 08/06/2020 a 15/06/2020	1ª	1ª	Dr. Bruno Valentim Barbosa
de 15/06/2020 a 22/06/2020	2ª	1ª	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini
de 22/06/2020 a 29/06/2020	JEF	1ª	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini

§ 1º O plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último, não abrangendo os horários em que as unidades judiciais estejam funcionando em regime normal ou diferenciado de trabalho.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas de plantão no período acima:

VARA	E-mail Institucional	Telefone Celular do Plantão
1ª Vara Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1ª Vara Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso enquanto estiver vigente o regime diferenciado de trabalho.

Parágrafo único. Suspenso o regime diferenciado de trabalho durante a vigência da presente portaria, haverá atendimento presencial, das 9h00 às 12h00, em feriados e fins-de-semana, nos Fóruns Federais de Andradina e Araçatuba, e plantão em regime de sobreaviso, fora desses horários.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2020.

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria BARU-JEF-SEJF N° 14, de 18 de maio de 2020, para constar a alteração dos períodos de férias do servidor RAPHAEL DA ROCHA FERREIRA, RF 7788, por absoluta necessidade de serviço, relativos ao exercício de 2019, de 02/06 a 10/06/2020 (9 dias) e de 03/11 a 12/11/2020 (10 dias) para o período de 03/11 a 21/11/2020 (19 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 29/05/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-SUMANº 4, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

RESOLVE

Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Junho/2020, no período das 09h00 às 12h00:

- ORLANDO CORREIA, RF 4127, nos dias 06/06 e 07/06;
- APARECIDA DIAS LIMA, RF 4124, nos dias 13/06 e 14/06;
- DIOGO PERAL GOMES, RF 8019, nos dias 20/06 e 21/06;
- LILIAN CRISTINA VENANZI, RF 4584, nos dias 27/06 e 28/06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494065731539901

PORTARIA CAMP-SUMANº 5, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a consolidação de normas de funcionamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Campinas e estabelece outras providências.

O DOUTOR RICARDO UBERTO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE CAMPINAS, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos da Central de Mandados de Campinas ao Provimento CORE nº 01, de 22 de janeiro de 2020;

Considerando a derrogação da Portaria Conjunta nº 01, de 1º agosto de 2012;

Considerando o disposto na Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, do TRF da 3ª Região;

Considerando o que decidido pelo Conselho Nacional de Justiça - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências nº 0002805-67.2011.2.00.0000, Rel. Cons. GILBERTO MARTINS, j. 13/09/2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria estabelece normas complementares e define procedimentos específicos referentes à Central de Mandados da 5ª Subseção Judiciária Federal de Campinas, SP, em conformidade com o Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 2º. Incumbe à Central de Mandados o cumprimento de todos os mandados judiciais e diligências ordenadas pelos magistrados da Subseção Judiciária de Campinas, bem como os atos deprecados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Órgãos

Art. 3º. A Central de Mandados é órgão subordinado à Diretoria da Subseção de Campinas e será dirigida pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados, com auxílio do Supervisor da Central de Mandados.

§1º. Na ausência ou impedimento do Juiz Corregedor da Central de Mandados, atuará em substituição o magistrado mais antigo, que se encontre em exercício na Subseção Judiciária de Campinas.

§2º. Na ausência ou impedimento do Supervisor da Central de Mandados, o Juiz Corregedor da Central de Mandados indicará servidor em substituição.

Art. 4º. A Central de Mandados da Subseção Judiciária de Campinas tem como órgão auxiliar a Comissão de Oficiais de Justiça.

Seção II

Da Comissão de Oficiais de Justiça

Art. 5º. A Comissão de Oficiais de Justiça é composta por 5 (cinco) oficiais de justiça, sendo:

I – 03 (três) oficiais de justiça mais antigos, considerada a lotação na Subseção de Campinas;

II – 02 (dois) oficiais de justiça eleitos entre seus pares.

§1º. A recusa em participar da Comissão, formulada por escrito pelos oficiais em ordem de antiguidade, transfere o direito de participação ao mais antigo em ordem decrescente de antiguidade.

§2º. A eleição dos oficiais de justiça será realizada pelo Supervisor da Central de Mandados, com ampla publicidade.

§3º. Não havendo interessados em participar da eleição ou a recusa pelo critério de antiguidade, de modo a inviabilizar a formação da Comissão, o Juiz Corregedor da Central de Mandados designará os oficiais que integrarão a Comissão.

§4º. No caso de ocorrência de vaga, esta será preenchida por oficial de justiça, obedecida a ordem decrescente de antiguidade na Subseção de Campinas.

Art. 6º. A Comissão de Oficiais de Justiça reunir-se-á, obrigatoriamente, na primeira semana do mês de junho e na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º. A Comissão de Oficiais de Justiça será presidida pelo oficial de justiça mais antigo em lotação na Subseção de Campinas.

§1º. Compete ao Presidente definir a pauta e convocar a reunião.

§2º. A convocação será realizada por meio eletrônico e mediante afixação de aviso na Central de Mandados, com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º. Não sendo expedida a convocação no prazo assinado, o Supervisor da Central de Mandados fará a convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e presidirá a reunião.

§4º. A reunião terá início com, no mínimo, três membros da Comissão presentes.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Oficiais de Justiça:

I – receber sugestões e reclamações para a melhoria do serviço;

II – encaminhar os pleitos dos oficiais de justiça ao Supervisor da Central de Mandados;

III – elaborar minuta de definição das regiões geográficas de atuação dos oficiais de justiça;

IV- elaborar, com fundamento em dados estatísticos, minuta de distribuição do serviço entre os oficiais de justiça, de modo a assegurar o equilíbrio da carga de trabalho.

§1º. As minutas constantes dos incisos III e IV serão submetidas ao Supervisor da Central de Mandados, o qual emitirá parecer acerca de sua adequação.

§2º. As minutas e o respectivo parecer serão submetidos aos Juiz Corregedor da Central de Mandados, a quem caberá acatá-los ou não.

Art. 9º. A Comissão de Oficiais de Justiça será designada por portaria do Juiz Corregedor da Central de Mandados para o desempenho de atribuições pelo período de 2 (dois) anos.

§1º. A composição da Comissão de Oficiais de Justiça será definida na primeira semana do mês de dezembro que anteceder o final da designação.

§2º. As atividades da Comissão de Oficiais de Justiça terão início em 7 de janeiro do exercício seguinte à sua composição e findarão em 6 de janeiro do biênio subsequente.

§3º. É permitida uma recondução à composição da Comissão de Oficiais de Justiça.

§4º. Havendo a recondução à Comissão de Oficiais de Justiça, observar-se-á o período de 2 (dois) anos para nova designação, ressalvada a inexistência de interessados, expressamente declarada.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Seção I

Das Áreas Geográficas

Art. 10. A distribuição dos expedientes entre os Oficiais de Justiça far-se-á pela divisão geográfica da jurisdição da Subseção Judiciária, em áreas de trabalho correspondentes a intervalos identificados pelos guias de endereços mantidos na Central de Mandados.

Parágrafo único. A definição das áreas geográficas será realizada mediante Portaria do Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados.

Seção II

Do Sistema de Escolha

Art. 11. O sistema de escolha das regiões será misto, por antiguidade e sorteio.

Art. 12. A primeira escolha de região caberá ao oficial de justiça mais antigo na Subseção de Campinas, seguindo-se o sorteio em relação à segunda escolha de região e, sucessivamente, se alternarão os critérios de antiguidade e sorteio.

Parágrafo único. Os critérios acima definidos se alternarão até o alcance do último oficial de justiça apto a exercer o direito de escolha por antiguidade, ocupante da fração de um terço do total de oficiais de justiça lotados na Subseção. Após a escolha deste, as demais regiões serão definidas por sorteio entre os demais oficiais de justiça.

Art. 13. Somente será permitida uma repetição de região, devendo ser observada a carência mínima de 5 (cinco) anos para o início de novo ciclo.

Art. 14. Após a definição das regiões, será possível propor a troca de regiões entre os oficiais interessados, a qual deverá ser ratificada pelo Supervisor da Central de Mandados.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, não se aplicará a carência e a vedação quanto à repetição de regiões.

Art. 15. A escolha realizada terá duração de 1 (um) exercício, contabilizado de 7 (sete) de janeiro do ano para o qual designado o oficial até 6 (seis) de janeiro do exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Seção I

Da Uniformização

Art. 16. A Central de Mandados adotará o sistema do PJe e os modelos uniformizados para as respectivas expedições.

Parágrafo único. Os mandados expedidos pelas varas, que mantém acervo físico de processos, será realizado por intermédio do sistema Mumps-Cachê ou sistema que vier a substituí-lo.

Seção II

Da Verificação de Regularidade

Art. 17. Quando do recebimento do mandado expedido pelas varas, o Supervisor da Central verificará a sua regularidade, segundo os atos normativos vigentes, podendo solicitar diretamente ao Diretor de Secretaria que proceda à sua adequação.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa de regularização, o expediente será submetido ao Juiz Corregedor da Central de mandados, que poderá devolvê-lo, mediante decisão fundamentada.

Seção III

Do Cumprimento

Art. 18. A Central de Mandados receberá os mandados de outras Subseções e lhes dará cumprimento, observadas as formalidades legais, independentemente de carta de precatória.

Art. 19. As notificações e intimações de servidores públicos serão encaminhadas diretamente pelas varas competentes, sem necessidade de expedição de mandado, quando o órgão público em que estiver lotado o servidor adotar meio eletrônico para recebimento das comunicações mencionadas, devendo o Supervisor da Central orientar as varas nesse sentido.

§1º. Somente será processada a intimação ou notificação mediante ordem judicial expressa, em conformidade como art. 378, §3º, e art. 362 do Provimento CORE nº 01/2020.

§2º. Os mandados de prisão e alvarás de soltura serão encaminhados ao órgão responsável diretamente pelas varas, ressalvada a ordem judicial expressa, caso em que serão cumpridos pelos oficiais de plantão.

§3º. Tratando-se de Cartas de Ordem e Cartas Precatórias referentes a mandados de prisão e alvarás de soltura recebidos pela CECAP, o cumprimento será realizado por Oficial de Justiça, ficando afastada a comunicação por e-mail.

Art. 20. Fica delegada ao Supervisor da Central de Mandados a sustação do cumprimento de mandado, quando requerida ou comunicada pela vara responsável pela expedição.

Parágrafo único. O Supervisor da Central de Mandados comunicará, com a brevidade necessária, o oficial responsável pelo cumprimento do mandado

Seção IV

Da Distribuição e Classificação dos Mandados

Art. 21. Para fins de distribuição os mandados judiciais classificam-se como:

I – regulares: os que sejam desprovidos de particularidade a ensejar tratamento diferenciado para cumprimento em trinta dias, se de natureza penal, ou sessenta dias, no caso das demais competências;

II – urgentes: os que demandem cumprimento expedito pela perspectiva de perda da utilidade do processo ou frustração de ato processual previamente agendado, com prazo para realização ou que deva ocorrer em data certa, desde que tais riscos derivem de circunstância superveniente e impeditiva da distribuição do expediente como regular;

III – em plantão: os que exigirem cumprimento imediato, destinados a preservar liberdade de locomoção, obstar perecimento de direito ou ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação ou, de maneira excepcional, assegurar a prática de ato processual.

§1º. Para que sejam cumpridos no mesmo dia do encaminhamento, os expedientes de plantão deverão ser recebidos na Central de Mandados até às dezesseis horas.

§2º. Os expedientes de plantão recebidos após as dezesseis horas poderão ser cumpridos no dia seguinte, salvo se, cumulativamente:

I – for expressa a determinação do Juízo de origem para cumprimento no mesmo dia;

II – verificar-se a operacionalidade do cumprimento no mesmo dia.

Art. 22. Os mandados regulares físicos serão distribuídos aos oficiais de justiça semanalmente, às segundas-feiras, ocasião em que será feita a anotação de sua frequência em sistema próprio.

§1º. Os mandados expedidos por sistema eletrônico serão distribuídos diariamente.

§2º. O Supervisor da Central de Mandados poderá estabelecer escala com horários para a retirada dos mandados físicos e anotação de frequência.

Art. 23. Com a finalidade de priorizar o cumprimento de mandados urgentes e em plantão no período que antecede ao recesso judiciário, o Juiz Corregedor da Central de Mandados poderá suspender a carga de mandados regulares no período compreendido entre 10 a 19 de dezembro, mediante ordem de serviço.

Seção V

Do Prazo

Art. 24. O prazo para cumprimento de mandados regulares será o definido pelo Provimento CORE nº 01/2020 ou norma que vier a sucedê-lo, podendo ser alterado mediante autorização da Corregedoria Regional e solicitação pelos juízes lotados na Subseção de Campinas.

Art. 25. Havendo autorização pela Corregedoria Regional, os prazos serão definidos pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria específica.

Art. 26. O prazo para cumprimento, certificação e devolução de mandados “urgentes” será de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à carga, caso não fixado prazo diverso pelo juiz ordenante.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de cumprimento no prazo assinado, o Oficial deverá comunicar à Central de Mandados, mediante e-mail, expondo as razões e definindo prazo para cumprimento, com eventual requerimento de dilação de prazo.

Art. 27. Os mandados distribuídos “em plantão” devem ser cumpridos no mesmo dia da distribuição ao oficial.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de cumprimento, o Oficial deverá comunicar à Central de Mandados, mediante e-mail, expondo as razões e definindo prazo para cumprimento, compatível com a celeridade requerida pela medida, não podendo ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. Os mandados que contiverem múltiplos endereços de cumprimento terão o prazo total de cumprimento dividido pelo número de endereços a ser diligenciado.

§1º. Será possível a redistribuição do mandado se a diligência for negativa na região atribuída ao oficial de justiça e se respeitada a fração de prazo correspondente ao cumprimento dos endereços mencionados.

§2º. Não haverá redistribuição do mandado se os atos subsequentes foram meros desdobramentos do ato inicial.

§3º. O Supervisor da Central de Mandados decidirá a respeito dos casos mencionados nos parágrafos anteriores.

Seção VI

Do Local

Art. 29. Havendo previsão no mandado quanto à possibilidade de efetivação da diligência em local diverso do indicado, o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado efetuará as diligências nos sistemas eletrônicos disponíveis para a efetivação do cumprimento.

Art. 30. Na hipótese de o oficial de justiça verificar que a pessoa a ser citada ou intimada ou os bens passíveis de constatação, avaliação ou apreensão, se localizarem em endereço diverso daquele constante do mandado, poderá diligenciar em endereço diverso na sua região ou redistribuir o mandado para outro oficial responsável pelo cumprimento em região diversa.

Art. 31. Os expedientes de cunho preparatório a medidas executivas ou constritivas poderão ser cumpridos nos municípios contíguos, desde que respeitada a distância máxima de 70 Km (setenta quilômetros) da sede da Subseção Judiciária, calculados por via de acesso rodoviário.

Parágrafo único. O cumprimento de diligências poderá ser realizado fora dos limites estabelecidos no “caput” desde que justificadas, em caráter excepcional, pelo juiz ordenante, e submetidas ao Juiz Corregedor da Central de Mandados, na forma do §3º do art. 378 do Provimento CORE 01/2020.

Seção VII

Da Consulta aos Sistemas Eletrônicos

Art. 32. Os oficiais de justiça avaliadores federais serão responsáveis pela realização de consultas e elaboração de minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais, mediante ordem expedida pelos Juízes Federais das respectivas varas.

Parágrafo único. Visando à uniformidade dos procedimentos realizados, o serviço mencionado no “caput” será disciplinado por Portaria Conjunta assinada pelos juizes lotados nesta Subseção.

Art. 33. O Juiz Corregedor da Central de Mandados designará, mediante Ordem de Serviço, os oficiais de justiça avaliadores federais autorizados à realização de consultas e elaboração de minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais, sob controle e responsabilidade do magistrado ordenante.

Seção VIII

Da Constatação para Fins de Comprovação de Hipossuficiência

Art. 34. Por ordem do Juiz Federal competente, os oficiais de justiça realizarão a constatação das condições econômicas de parte ou sujeito interessado no processo.

Parágrafo único. A certidão do oficial de justiça, em cumprimento ao mandado de constatação, deverá conter:

I – a descrição pormenorizada das condições de moradia, com a juntada de fotos do local;

II – a composição do núcleo familiar: número de pessoas que moram com o interessado;

III – as pessoas que moram com a pessoa submetida à constatação e que exercem atividade remunerada, bem como o valor da remuneração, mediante a exibição de documento comprobatório;

IV – se a pessoa submetida à constatação está em tratamento médico e se obtém medicamentos pelo SUS;

V – as impressões que podem auxiliar na definição do padrão econômico da pessoa, tais como, a existência de veículo próprio, a condição do mobiliário, a existência de cortes recentes em serviços básicos, como fornecimento de água e energia elétrica;

VI – demais constatações expressamente determinadas no mandado pelo juiz ordenante.

Seção IX

Da Construção de Veículos

Art. 35. Nos mandados que tenham por objeto a construção de veículo, o oficial de justiça deverá incluir no sistema RENAJUD a restrição de licenciamento e circulação do veículo, quando este não for localizado.

§1º. A determinação do “caput” não se aplica quando houver no mandado expressa determinação a respeito das restrições, definidas pelo juiz competente.

§2º. Para fins de liberação da circulação do veículo ou de licenciamento, o oficial de justiça deverá intimar a parte a exhibir o bem, em local e horário previamente agendado, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de penhora e avaliação, ressalvada determinação expressa pelo juiz ordenante.

§3º. A intimação para exibição do veículo poderá ser realizada mediante e-mail ou aplicativo disponível, em relação ao qual não haja dúvida quanto à identidade da pessoa intimada, mediante certidão do oficial de justiça.

Seção X

Da Obtenção de Dados

Art. 36. Na citação e intimação de partes e testemunhas, os oficiais de justiça obterão o número de telefone celular e e-mail da pessoa citada ou intimada, fazendo constar os dados na respectiva certidão, quando não disponíveis nos autos.

§1º. Para fins de reiteração de atos de comunicação processual dos mandados expedidos pelas varas cíveis e de execução fiscal, será autorizada a intimação via aplicativo ou via e-mail, se disponíveis, e desde que não haja dúvida sobre a identidade da pessoa intimada.

§2º. A regra estabelecida pelo §1º aplica-se somente às comunicações realizadas no mesmo processo, não se aplicando a processos distintos, ainda que se refiram às mesmas partes.

§3º. É permitido aos oficiais de justiça a comunicação com as partes e testemunhas, mediante telefone ou aplicativos disponíveis, com a finalidade de agendamento da prática de atos de comunicação processual.

Seção XI

Da Requisição de Força Policial

Art. 37. Quando necessário ao cumprimento da diligência e não houver requisição expressa no mandado, o oficial de justiça requisitará ao Juiz Corregedor da Central de Mandados a intervenção de força policial para o seu cumprimento.

Art. 38. A Central de Mandados manterá cadastro atualizado de autoridades públicas com a finalidade de imprimir maior celeridade ao cumprimento dos mandados.

Parágrafo único. O Supervisor da Central de Mandados atualizará mensalmente o cadastro de autoridades policiais, estaduais e federais, com atuação nos municípios que integram a Subseção de Campinas, obtendo número de telefone fixo e celular, e-mail e dados de aplicativos disponíveis que possibilitem agilidade no contato.

Seção XII

Das Certidões

Art. 39. A Central de Mandados fará a entrega das certidões, semanalmente, mediante recibo, às varas responsáveis pela expedição dos mandados, em conformidade com o §2º do art. 384 do Provimento CORE nº 01/2020.

§1º. Fica autorizado o Supervisor da Central de Mandados a combinar a entrega das certidões em prazo inferior com os Diretores de Secretaria das respectivas varas, sendo o ato devidamente documentado, por e-mail.

§2º. Até a entrega às respectivas varas as certidões serão arquivadas em pasta própria.

Art. 40. As certidões que tiverem por objeto a constatação do estado de coisas serão acompanhadas de fotos que demonstrem fielmente o estado que se encontram.

Seção XIII

Da Força-Tarefa

Art. 41. O Juiz Corregedor da Central de Mandados designará, mediante Ordem de Serviço, força-tarefa para cumprimento de mandados em situações excepcionais ou de acúmulo de serviço.

Parágrafo único. A designação da força-tarefa será por tempo determinado e definirá a compensação de eventual redistribuição dos mandados cumpridos.

CAPÍTULO V

DAS COBRANÇAS

Art. 42. O Supervisor da Central de Mandados enviará mensagem aos oficiais, no máximo dois dias antes do vencimento do prazo determinado para cumprimento dos expedientes em seu poder, cabendo-lhes informar da impossibilidade de cumprimento do prazo, com o motivo.

Parágrafo único. A comunicação e a justificativa deverão ser providenciadas pelo oficial de justiça antes mesmo de sua provocação e sempre serão submetidas ao Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art. 43. Quando houver determinação do Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, provocada ou não pelo órgão expedidor do mandado, deverá o oficial de justiça promover a devolução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se outro for fixado.

Art. 44. A Central de Mandados procederá à cobrança dos expedientes em poder dos Oficiais de Justiça, na hipótese de já esgotado o prazo para cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. As cobranças, previstas no “*caput*”, dar-se-ão mediante a emissão de duas vias, listando-se os expedientes em posição de atraso, as quais serão entregues ao Oficial de Justiça, que devolverá, no ato, a segunda via datada e assinada.

§2º. A partir da formalização da cobrança, nos termos do §1º, todos os expedientes a ela relacionados, bem como aqueles que tiverem seu prazo esgotado daí por diante, não poderão ser redistribuídos, devendo o oficial de justiça cumpri-los ainda que fora de sua área normal de trabalho, salvo se, por conveniência e interesse do serviço, decidir noutro sentido o Juiz Federal Corregedor.

§3º. A cobrança poderá ser realizada por e-mail encaminhado ao Oficial de Justiça, que terá os mesmos efeitos previstos no §1º.

Art. 45. Não sendo cumprida a diligência no prazo, o fato será imediatamente comunicado ao Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, para a adoção de providências no sentido de sanar a irregularidade e promover a responsabilização do servidor, comunicando-se a Diretoria do Foro.

Parágrafo único. O Supervisor da Central de Mandados deverá instruir o expediente de comunicação do fato com todos os documentos necessários para a comprovação do atraso no cumprimento da diligência e de eventual desídia pelo servidor.

Art. 46. Fica delegada ao Supervisor da Central de Mandados a verificação da plausibilidade da justificativa apresentada pelo oficial de justiça e o deferimento de prazo suplementar de até 10 (dez) dias para cumprimento dos mandados regulares.

§1º. Se o Supervisor verificar que não é plausível a justificativa apresentada pelo oficial indeferirá o prazo suplementar para cumprimento do mandado e seguirá com as determinações previstas.

§2º. Deferida a dilação de prazo pelo Supervisor, este deverá encaminhar, na mesma data, a certidão do Oficial de justificativas ao Juiz Corregedor da Central de Mandados que:

I – ratificará a dilação de prazo concedida;

II – retificará, aumentando ou diminuindo o prazo suplementar deferido pelo supervisor, determinando-se a comunicação ao oficial;

III – indeferirá, comunicando ao Supervisor que também comunicará ao oficial.

§3º. O Supervisor da Central de Mandados deverá expor, fundamentadamente, as razões de acolhimento do pedido de dilação de prazo e deverá cientificar o Juiz Corregedor da Central de Mandados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Em prazo superior ao mencionado no “caput” e na hipótese de reiteração do atraso durante o semestre que antecede o pedido de dilação, o expediente será submetido, imediatamente, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados.

§5º. Os atrasos quanto ao cumprimento dos mandados urgentes e em plantão serão submetidos diretamente ao Juiz Corregedor da Central de Mandados.

§6º. Comunicado o deferimento da dilação de prazo em mandados regulares ao Juiz Federal Corregedor da Central e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, sem manifestação, presumir-se-ão aceitos a fundamentação e o deferimento do prazo pelo Supervisor.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO

Art. 47. Todas as informações, orientações, determinações e comunicados serão transmitidos aos Oficiais de Justiça por meio eletrônico, competindo-lhes zelar pela manutenção em estado ativo dos endereços oficiais, bem como por sua consulta regular, preferencialmente todos os dias úteis.

Art. 48. As correspondências eletrônicas remetidas aos Oficiais de Justiça presumir-se-ão recebidas e conhecidas a partir do segundo dia útil do respectivo envio.

Art. 49. Fica facultada a comunicação, mediante aplicativo disponível, com a inclusão dos oficiais de justiça formalizada pelo Supervisor da Central de Mandados, com a finalidade de agilizar as informações e determinações expedidas pela Central de Mandados.

CAPÍTULO VII

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 50. As reclamações referentes ao cumprimento dos mandados serão dirigidas, imediatamente, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados, que lhes dará encaminhamento, segundo previsto no Provimento CORE nº 01/2020.

CAPÍTULO VIII

DOS PLANTÕES

Art. 51. A escala de plantões para dias úteis, serviços emergenciais, fins de semana, feriados e recesso judiciário será definida em portaria do Juiz Corregedor da Central de Mandados.

§1º. A portaria será publicada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação ao primeiro dia do mês em que ocorrerá o plantão.

§2º. As solicitações de mudanças na escala deverão ser encaminhadas à Central, até cinco dias úteis antes da data do plantão efetuado, ficando o deferimento condicionado à conveniência e ao interesse do serviço, bem como à indicação de oficial substituto.

§3º. Nas hipóteses de urgência, o Supervisor da Central de Mandados poderá acolher a alteração sugerida pelos oficiais envolvidos, mediante aquiescência por e-mail ou aplicativo disponível, sendo relevado o prazo acima mencionado.

§4º. As escalas a que se refere o “caput” deste artigo serão organizadas, divulgadas internamente e publicadas em até 30 (trinta) dias antes do início do período de recesso, sendo levadas a conhecimento do(a) Diretor(a) da Subseção ou Juiz(a) Coordenador(a) do Fórum.

Art. 52. O plantão dos Oficiais de Justiça nos dias úteis terá início às 11 (onze) horas e se estenderá até o esgotamento da última diligência. Não havendo diligências, o plantão terminará às 19 (dezenove) horas.

Art. 53. Serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça de plantão em dias úteis, os expedientes classificados como urgentes, bem como aqueles colocados em carga pela Central de Mandados para cumprimento imediato em virtude de necessidade do serviço.

Art. 54. Nos finais de semana, feriados e recesso judiciário serão cumpridas pelos Oficiais de Justiça as diligências determinadas pelo(s) Juiz(es) e Vara(s) então atuantes, sendo que, nesses casos, não haverá a necessidade de expedição via Sistema de Acompanhamento Processual.

§1º. Caberá às Secretarias das varas plantonistas a entrega dos expedientes a serem cumpridos diretamente aos oficiais de justiça, mediante listagem própria, procedendo à respectiva baixa quando da devolução.

§2º. Os mandados expedidos por intermédio do sistema PJe terão o controle estabelecido em conformidade com o respectivo sistema.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Supervisor da Central de Mandados remeterá, para apreciação do Juiz Corredor da Central de Mandados, com 10 (dez) dias de antecedência, os dados e a minuta de relatório semestral, em conformidade com o art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 56. Fica mantida, até 6 de janeiro de 2021, a atual distribuição de zonas (áreas) geográficas, devendo ser apresentada nova minuta de distribuição até 16 de dezembro de 2020, a qual, sendo aprovada pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados, entrará em vigor a partir de 7 de janeiro de 2021.

Art. 57. Fica mantida a atual Comissão de Oficiais até 6 de janeiro de 2021, devendo ser composta nova Comissão para iniciar as atividades a partir de 7 de janeiro de 2021.

Art. 58. Fica revogada a Portaria nº 19, de 23 de novembro de 2016.

Art. 59. Esta Portaria entrará em vigor em 15 de junho de 2020.

Comunique-se a Direção da Subseção de Campinas, a Diretoria do Foro e a Corregedoria Regional da 3ª Região, remetendo-se cópia da presente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494065731539901

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-NUAR Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O Juiz Federal Substituto **Dr. MATHEUS RODRIGUES MARQUES**, Diretor, em exercício, da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GUAT-NUAR Nº 13, de 21 de maio de 2020, da Diretoria da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá – SP;

CONSIDERANDO o período de férias da Juíza Federal, Dra. Tatiana Cardoso de Freitas;;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o inciso I, do art. 1º da Portaria GUAT-NUAR Nº 13, de 21 de maio de 2020, quanto ao plantão judiciário semanal dos magistrados, que passa a ter a seguinte redação:

- *Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:*

•	JUIZ(A) FEDERAL
<i>Das 19h de 25/05/2020 às 09h de 29/05/2020</i>	<i>Dr. Matheus Rodrigues Marques</i>
<i>Das 19h de 01/06/2020 às 09h de 05/06/2020</i>	<i>Dr. Matheus Rodrigues Marques</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Substituto**, em 29/05/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAT-CECON Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ADRª. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMª. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como por absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora **ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA**, RF 7513, Técnica Judiciária, FC-5, de **27/02/2020 a 12/03/2020** para **09/03/2020 a 23/03/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 24/03/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ETIENE COELHO MARTINS	05/06 a 10/06/2020	2ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 28/05/2020, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 22, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 – DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que o servidor:

MAIKON RUDNE RIBEIRO- RF 8436, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 -Supervisor das Execuções Penais, esteve em gozo de férias no período de **05/05/2020 a 19/05/2020**;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora:

SAMANTHA VALALA VENDRAMINI, RF:8313, para substituir o Servidor **MAIKON**, no período **acima mencionado**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 28/05/2020, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 24, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia do novo coronavírus e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde – OMS e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 06/2020 – PRES/CORE, que prorrogou a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos físicos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 31/05/2020 e que, embora tenha determinado a fluência dos prazos processuais nos processos judiciais e administrativos eletrônicos, a partir de 04 de maio de 2020, vetou a designação de atos presenciais;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade da continuidade de adoção de medidas de preservação da saúde das pessoas sujeitas ao cumprimento de penas ou de medidas que imponham a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ou, cumprimento de condições que imponham obrigatoriedade de comparecimento em Juízo;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de suspensão da obrigatoriedade da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, bem como do cumprimento de medidas cautelares que imponham obrigatoriedade de comparecimento em Juízo pelos executados, réus e investigados em processos da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, previsto na Portaria Guar-01V, nº 11/2020, nº 15/2020, 17/2020 e 19/2020 **para 14 de junho de 2020**.

Permanece a necessidade de orientação aos prestadores de serviços de que somente deverão retornar ao cumprimento da pena/medida, após confirmação junto à CPMA (ou Centro Espírita “Casas André Luiz”) acerca da retomada do andamento normal da execução.

Encaminhem-se cópias da presente portaria às entidades Centro Espírita “Casas André Luiz” e Central de Penas e Medidas Alternativas de Guarulhos, solicitando a cientificação dos prestadores de serviços, bem como a divulgação, em seus canais de comunicações (*home page*, redes sociais, entre outros meios).

Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, em Guarulhos, bem como ao Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Federal de Guarulhos para afixação nos átrios do prédio e cientificação das pessoas interessadas que comparecerem à recepção.

Ficam mantidas as demais disposições das Portarias Guar-01V nºs 11/2020, 15/2020, 17/2020 e 19/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 28/05/2020, às 23:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 13, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE 3/2020, 5/2020, 6/2020 e 7/2020;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Juiz Plantonista:

Período	Juiz Plantonista
De 29/05 a 05/06/2020	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto
De 05/06 a 14/06/2020	Dr. Fabio Kaiut Nunes
De 15/06 a 19/06/2020	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto
De 19/06 a 26/06/2020	Dr. Fabio Kaiut Nunes
De 26/06 a 03/07/2020	Dr. Fabio Kaiut Nunes

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
De 29/05 a 05/06/2020	José Augusto Lodeti
De 05/06 a 12/06/2020	Cléber Leandro Nardeli
De 10/06 a 14/06/2020	Deina Polizelli Ballotti
De 13/06 a 19/06/2020	Julian Nishi

De 19/06 a 26/06/2020	Deina Polizelli Ballotti
De 26/06 a 03/07/2020	Wilson José Oliveira Mendes

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
De 01/06 a 07/06/2020	João Cesário Leite Neto
De 08/06 a 14/06/2020	José Ricardo Galvioli
De 15/06 a 21/06/2020	Márcio Leandro Sanchez
De 22/06 a 28/06/2020	Marcos Antônio Vieira
De 29/06 a 30/06/2020	João Cesário Leite Neto

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

III – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais/sjrp/>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 31/05/2020, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ADRA. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MMª. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

ALTERAR o período de férias marcado para 03/06/2020 a 10/06/2020 da servidora **ANALUISA PIZZOCCARO COLLUCCI RIGOLO**, Analista Judiciário, RF 7490, para o período de 14/09/2020 a 21/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 29/05/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR N° 26, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O **DOUTOR LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2020 (5792500) e da solicitação SUFF nº 5796712,

RESOLVE:

Art. 1º: **RETIFICAR** o art. 1º da portaria nº 25/2020 (5792500) de forma que,

onde se lê: "Art. 1º 1º **ALTERAR**, por interesse do servidora, o período das férias de **Sílvia Emiko Iamamoto Taira**, RF 4244, anteriormente marcada em sua integralidade no período de 13/07/2020 a 31/07/2020 (19 dias) para 13/07/2020 a 21/07/2020 (09 dias) e 07/01/2021 a 16/01/2021 (10 dias).",

Leia-se: "Art. 1º **ALTERAR**, por interesse da servidora, o período das férias de **Sílvia Emiko Iamamoto Taira**, RF 4244, de 13/07/2020 a 31/07/2020 (19 dias) para 30/11/2020 a 18/12/2020 (19 dias)."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 01/06/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02VN° 18, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 26/2019 referente ao(à) servidor(a) **MARILIA RISSIOLI FAGIONATO**, RF 4241, as férias anteriormente marcadas de 29/06 a 08/07/2020 (10 dias), para o período de 25/01 a 31/02/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins**, Juiz Federal, em 29/05/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MARI-02VN° 19, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 26/2019 referente ao(à) servidor(a) **ADRIANE YUMI SASAI, RF 3730**, a parcela de férias anteriormente marcada de 30/06 a 08/07/2020, para o período de 19 a 27/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-05VNº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o disposto no artigo 13, incisos III e IV da Lei nº 5.010/66; nos artigos 102 a 117 e 2º e 3º do Anexo I, todos do Provimento CORE nº 01/2020; na Portaria CJF3R nº 373/2019; nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 01, 02, 03, 05, 06 e 07/2020; bem como nas Portarias CORE nºs 2022 e 2046, respectivamente, de 14 e 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

I – Designar o dia 15 de junho de 2020 para o início da Inspeção Geral Ordinária da 5ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, que será realizada por via remota, devendo o Sr. Diretor de Secretaria servir como secretário dos trabalhos, que estender-se-ão até o dia 19 de junho de 2020, por 05 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

II – A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros eletrônicos da Secretaria, bem como nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos das Portarias CORE nºs 2022/2020 e 2046/2020.

III – Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “c”;
- c) o Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- d) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara.

IV - O atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial, mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico da unidade judiciária (civel-se05-vara05@trf3.jus.br), nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Portaria n.º 2022/2020.

V – Postergar a determinação de recolhimento de todos os processos físicos em carga com as partes, bem como a inspeção em referidos feitos, para momento posterior ao restabelecimento do trabalho presencial, conforme disposto no artigo 4º da Portaria CORE n.º 2022/2020.

VI – Determinar a conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária somente após a realização de inspeção nos feitos físicos, a teor do que dispõe o artigo 5º da Portaria CORE n.º 2022/2020.

VII – Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Coordenadora Administrativa do Fórum Federal Cível de São Paulo.

VIII – Oficie-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, à Defensoria Pública da União, cientificando-os da Inspeção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juiz Federal Titular**, em 29/05/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-SUMANº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão semanal do Fórum de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 70, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 441 e 445 do Provimento CORE nº 01/2020:

das 00h01 de 01.06.2020 às 09h00 de 01.06.2020

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 01.06.2020 às 19h00 de 01.06.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficiala de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 01.06.2020 às 19h00 de 02.06.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 02.06.2020 às 19h00 de 03.06.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 03.06.2020 às 19h00 de 04.06.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 04.06.2020 às 19h00 de 05.06.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 05.06.2020 às 09h00 de 08.06.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficiala de Justiça Avaliadora Federal)

das 09h01 de 08.06.2020 às 19h00 de 08.06.2020

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 08.06.2020 às 19h00 de 09.06.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficiala de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 09.06.2020 às 09h00 de 15.06.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 09h01 de 15.06.2020 às 19h00 de 15.06.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 15.06.2020 às 19h00 de 16.06.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 16.06.2020 às 19h00 de 17.06.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 17.06.2020 às 19h00 de 18.06.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)
das 19h01 de 18.06.2020 às 19h00 de 19.06.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 19.06.2020 às 19h00 de 22.06.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 22.06.2020 às 19h00 de 23.06.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 23.06.2020 às 19h00 de 24.06.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 24.06.2020 às 19h00 de 25.06.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)
das 19h01 de 25.06.2020 às 19h00 de 26.06.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 26.06.2020 às 09h00 de 29.06.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 09h01 de 29.06.2020 às 19h00 de 29.06.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 29.06.2020 às 19h00 de 30.06.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
das 19h01 de 30.06.2020 às 24h00 de 30.06.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 29/05/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-SUMANº 10, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 21 (4032212) – SUMA,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor abaixo indicado, como segue:

LUCAS JOSE DANTAS FREITAS, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 6700:

De:

29/06/2020 a 08/07/2020 (10 dias) – 3ª parcela

Para:

27/07/2020 a 05/08/2020 (10 dias) – 3ª parcela

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 29/05/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04VNº 17, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 30 e 31 de maio de 2020:

DIA 30/05/2020

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Luciana Borges Marinho de Paola - RF 4730

DIA 31/05/2020

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Luciana Borges Marinho de Paola - RF 4730

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-04VNº 16, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 25 e 26 de abril de 2020:

DIA 25/04/2020

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Marcela Fernandes Silva Lopes - RF 6844

DIA 26/04/2020

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Luciana Borges Marinho de Paola - RF 4730

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 5790240/2020

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de JUNHO/2020, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

- 01 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 02 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 03 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
- 04 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
- 05 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI SALLES PINTO – RF 4416
- 06 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI SALLES PINTO – RF 4416
- 07 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI SALLES PINTO – RF 4416
- 08 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
- 09 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 10 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 11 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 12 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 13 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 14 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 15 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 16 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 17 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 18 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
- 19 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 20 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 21 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 22 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
- 23 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

24 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

25 - MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109

26 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

27 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

28 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

29 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

30 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 27/05/2020, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 27, DE 28 DE maio DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a escala geral de férias dos servidores lotados no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias acima mencionada, para constar as seguintes alterações:

FERNANDO HENRIQUE VIDAL FRANCA - RF 6765

DE:

2ª parcela: 01.06.2020 a 10.06.2020

3ª parcela: 09.11.2020 a 27.11.2020

PARA:

2ª parcela: 06.07.2020 a 24.07.2020

3ª parcela: 12.08.2020 a 21.08.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 29/05/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-03VNº 8, DE 29 DE MAIO DE 2020.

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

RETIFICAR O ITEM 2 DA PORTARIA NO. 7 (5785692), a fim de que tenha o seguinte teor:

(...)

2 - Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **Amanda Rossetto**, Técnico Judiciário – RF 7787, Assistente I, anteriormente marcadas para 1 a 10 de junho de 2020 e 10 de julho de 2020, para 3 de novembro de 2020 e 9 a 18 de dezembro de 2020;

(...)

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-06VNº 8, DE 26 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **NATALIA LUCHINI**, Juíza Federal Substitua, no exercício da titularidade, da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a concessão férias aos servidores,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados:

ANDREA WERLE DE ABREU - RF 6032

DE:

13/07/2020 a 24/07/2020 - 12 dias

13/10/2020 a 23/10/2020 - 11 dias

11/01/2021 a 17/01/2021 - 7 dias

PARA:

03/08/2020 a 14/08/2020 - 12 dias

11/01/2021 a 28/01/2021 - 18 dias

SIMONE SORDI - RF 5313

DE:

29/06/2020 a 07/07/2020 - 9 dias

21/10/2020 a 29/10/2020 - 9 dias

PARA:

08/09/2020 a 16/09/2020 - 9 dias

03/11/2020 a 11/11/2020 - 9 dias

DOUGLAS COLTRI SKROTZKY - RF 7456

DE:

09/11/2020 a 19/11/2020 - 11 dias

30/11/2020 a 02/12/2020 - 3 dias

PARA:

09/11/2020 a 13/11/2020 - 5 dias

25/05/2021 a 02/06/2020 - 9 dias

MARIA CECILIA LOCCI RODRIGUES - RF 7557

DE:

29/06/2020 a 03/07/2020 - 5 dias

21/07/2020 a 09/08/2020 - 20 dias

PARA:

20/07/2020 a 04/08/2020 - 16 dias

07/01/2021 a 15/01/2021 - 9 dias

MARCEL TAMINATO - RF 7482

DE:

02/06/2020 a 10/06/2020 - 9 dias

13/10/2020 a 29/10/2020 - 17 dias

15/12/2020 a 18/12/2020 - 4 dias

PARA:

24/08/2020 a 04/09/2020 - 12 dias

13/10/2020 a 25/10/2020 - 13 dias

14/12/2020 a 18/12/2020 - 5 dias

GABRIEL CALDEIRA KESTENBERG - RF 8157

DE:

06/07/2020 a 24/07/2020 - 19 dias

PARA:

08/02/2021 a 26/02/2021 - 19 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini, Juiz Federal Substituto**, em 29/05/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 34, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
09h de 01/06/2020 às 09h de 08/06/2020	LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Período	Vara
09h de 01/06/2020 às 09h de 08/06/2020	1ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini**, Juiz Federal, em 07/04/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 22, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **SIMONE MOLINA FIGUEIREDO**, R.F. 2996, anteriormente marcadas de 22/04/2020 A 01/05/2020(10 dias), **para 21/10/2020 A 30/10/2020(10 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 07/04/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos-SP, 07 de abril 2020.

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

JUIZ FEDERAL

3ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-03VNº 10, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR **DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8112/90 e da Resolução n.º 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, em razão da realização de Correição Geral Ordinária e de absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE ALTERAR as férias da servidora LUCIANA BORGES CANTO GONÇALVES (RF 6955), anteriormente marcadas de 13/07/2020 a 24/07/2020 e 02/10/2020 a 08/10/2020 para os períodos de **25/09/2020 a 08/10/2020 e 23/11/2020 a 27/11/2020**.

RESOLVE ALTERAR as férias da servidora CARLA BLANK MACHADO NETTO TABORDA (RF 7993), anteriormente marcadas de 02/06/2020 a 10/06/2020 e 13/07/2020 a 31/07/2020 para os períodos de **20/07/2020 a 07/08/2020 e 07/01/2020 a 15/01/2020**.

RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MARIANA GOBBI SIQUEIRA (RF 6229), anteriormente marcadas de 01/06/2020 a 10/06/2020 para o período de **22/07/2020 a 31/07/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-05VN° 10, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal desta 5ª Vara de Santos, 4ª Subseção Judiciária em Santos/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214 de 9 de novembro de 1999, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO a realização de audiências por videoconferência com réus presos nas datas de 02/06/2020, 05/06/2020, 08/06/2020 e 09/06/2020 (Operação AlbaVirus), ficando à cargo de referida servidora a expedição, conferência e registro dos mandados de intimação.

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora:

DANIELLE DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO RF 7096, referente ao ano de 2020, anteriormente marcada para o período de **02/06/2020 a 10/06/2020 para 20/07/2020 a 28/07/2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Fernando Pereira, Diretor de Secretaria**, em 29/05/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-02VN° 14, DE 21 DE MAIO DE 2020.

A DOUTORA **ADRIANA GALVÃO STARR**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS-SP, 15ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102/117 e 2º/3º (Anexo I) do Provimento CORE nº 01/2020, nas Portarias CORE nº 2022/2020 e 2046/2020, bem como na Instrução Normativa CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de novas prorrogações do regime de teletrabalho estabelecido pelas Portarias Conjuntas PRES-CORE-TRF3 n.º 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, bem como a necessidade de planejamento e prévia organização dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária, conforme normativos já mencionados, e, ainda, o fato de que referido regime diferenciado de trabalho é realidade que abrange não apenas este Tribunal, mas também diversos outros órgãos públicos e procuradorias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **15 de junho de 2020, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária da 2ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 19 de junho de 2020, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região. A audiência de instalação será realizada de forma remota, pelo sistema Microsoft Teams ou outro equivalente.

Art. 2º. A Inspeção Geral Ordinária será realizada por **via remota**, apenas nos Livros e Registros Eletrônicos da Vara, bem como nos processos eletrônicos inseridos no sistema PJe, nos termos das Portarias CORE nº 2022/2020 e 2046/2020 e da Instrução Normativa CORE nº 01/2020.

Art. 3º. O atendimento de eventuais interessados será realizado de forma não presencial, cabendo a estes, configurada a hipótese, encaminhar e-mail ao endereço eletrônico da Secretaria desta Vara (scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br), nos termos das Portarias CORE nº 2022/2020 e 2046/2020.

Art. 4º. A inspeção nos processos físicos, bem como nos Livros e Registros físicos (ou mistos) da Vara, será realizada oportunamente, após superadas as circunstâncias que justificam as medidas temporárias de cessação dos trabalhos, ocasião em que serão observados os procedimentos previstos no artigo 105 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020, com novas comunicações e Ata de Abertura de Continuação, nos termos das Portarias CORE nº 2022/2020 e 2046/2020.

Art. 5º. Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

I. não se interromperá a distribuição;

II. não haverá suspensão dos prazos processuais nos autos eletrônicos;

III. as audiências de processos físicos ou eletrônicos poderão ser realizadas por meio de videoconferência, consoante as orientações normativas da Corregedoria Regional, a critério do(a) Magistrado(a);

IV. não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses e fins do artigo 106, caput, e §1º, II, do Provimento CORE nº 1/2020, sendo que eventual atendimento será realizado de forma não presencial, mediante o encaminhamento, pelo interessado, de e-mail ao endereço eletrônico desta unidade judiciária, qual seja: scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br;

V. somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o interessado manifestar-se na forma do item "IV", além do necessário peticionamento nos respectivos autos, se o caso;

VI. não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que forem reputados indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 6º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Seccional da União (AGU), à Defensoria Pública Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional Federal (PGF e PFE-INSS), ao(à) Delegado(a) Chefe de Polícia Federal, ao (à) Advogado(a) responsável pela representação judicial da Caixa Econômica Federal e aos(às) Responsáveis Jurídicos dos Conselhos Profissionais com mais processos em tramitação nesta Vara, servindo-se de cópia da presente Portaria como ofício, cientificando-se-os desta Inspeção remota, bem como de que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos, nos termos do art. 3º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 28/05/2020, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-05VNº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL TITULAR DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar para realizações dos plantões judiciários dos dias 30 e 31 de maio de 2020 os servidores Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista Judiciário e Ana Cleide Ribeiro Maia (RF 4992), Técnico Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501741323869763

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-03VNº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, o artigo 105 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como o Edital nº 18/2019 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, publicado no Diário Eletrônico do dia 06/12/2019,

CONSIDERANDO, ainda, os termos das Resoluções nº 313 de 19 de março de 2020 e 314 de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as Portarias Conjuntas PRES/CORE 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e, ainda, os termos das Portarias CORE nºs 2022/2020 e 2046/2020 e, por fim, a Instrução Normativa CORE nº 1/2020,

RESOLVE:

I - Designar o dia **22 de junho de 2020, às 14:00 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 3ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **26 de junho de 2020**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida, por via remota, tão somente nos processos eletrônicos em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, observando-se o que dispõem os arts. 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020 e na Instrução Normativa CORE nº 1/2020.

III - Os processos autuados em meio físico, em trâmite e arquivados, bem como os demais Livros, Pastas e Registros em meio físico serão inspecionados oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as presentes medidas temporárias de cessação dos trabalhos, se outras condições não determinarem novas orientações serão oportunamente inspecionados, nos termos da Portaria CORE nº 2022/2020;

IV - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a)** não se interromperá a distribuição;
- b)** não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- c)** a suspensão do expediente externo ficando a prática de atos processuais e o atendimento às partes restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, os quais serão realizados através do email institucional: **soroca-se03-vara03@trf3.jus.br**;
- d)** o registro, durante o período de inspeção, das reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, via correio eletrônico no email institucional: **soroca-se03-vara03@trf3.jus.br**;

V - Determinar a expedição de ofícios à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

VI - Determinar a expedição de ofícios à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e conselhos profissionais, cientificando-os da Inspeção.

VII - Afixe-se no local de costume.

Sorocaba/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **CARLA CRISITINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora em Exercício da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 09h de 29/05 às 09h de 01/06/20	2ª	Designado pela Subseção de S. J. dos Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 01/06 às 09h de 05/06/20	2ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 29/05/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO que o servidor **ROGÉRIO DIAS CIDADE, RF 4052**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, titular da função comissionada de Diretor de Núcleo de Apoio Regional (FC 06) desta Subseção Judiciária, fruiu férias no período de 24/03/2020 à 03/04/2020 e compensação nos dias 06 e 07/04/2020 referente a horas trabalhadas no período de recesso.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, RF 4866**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em substituição ao servidor **ROGÉRIO DIAS CIDADE, RF 4052**, nos referidos períodos.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 28/05/2020, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 34, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 05/06/2020 às 9 horas do dia 12/06/2020	1ª Vara Federal	Dr. Leonardo Pessorusso de Queiroz

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 01/06/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-01VNº 7, DE 29 DE MAIO DE 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP, 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 3º da Resolução CJF nº 221/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CJF nº 221/2012, com a alteração pela Resolução CJF nº 478/2018;

CONSIDERANDO os calendários de férias dos servidores aprovados pelas Portarias 13/2018 (4038716) e 14/2019 (50828-58), com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 14.06.2020, nos termos disciplinados na Portarias Conjunta PRES/CORE nºs 2/2020, 3/2020, 5/2020, 6/2020 e 7/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional de modo a causar o mínimo impacto aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO os termos das Portarias CORE nº 2022, de 14 de abril de 2020 e nº 2046, de 27 de abril de 2020, que dispõem sobre a inspeção geral ordinária nas unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04/5/2020, a ser realizada em duas etapas;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Regional, para que a inspeção dos autos físicos e da parte administrativa (2ª fase) seja realizada oportunamente, após o retorno o atendimento presencial, para conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria – CJ 03, de 13 a 27 de julho de 2020 (15 dias) para o período de 08 a 22 de setembro de 2020 (15 dias);

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos das férias da servidora ROBERTA RAPHAELLI PIOLI FONSECA, RF 7728, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares – FC 05, de 15 a 29 de junho de 2020 (15 dias) para o período de 12 a 26 de agosto de 2020 (15 dias), bem como de 21 de setembro de 2020 a 08 de outubro de 2020 (18 dias) para o período de 03 a 20 de novembro de 2020 (18 dias);

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor ELIAS SEVERINO CHAVES, RF 7872, Técnico Judiciário, Assistente Operacional – FC 02, de 13 a 24 de julho de 2020 (12 dias) para o período de 11 a 22 de janeiro de 2021 (12 dias);

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI, RF 8082, Técnica Judiciária, de 15 a 26 de junho de 2020 (12 dias) e 21 a 29 de setembro de 2020 (09 dias), para os períodos de 01 a 10 de junho de 2020 (10 dias) e 21 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020 (11 dias);

DEFERIR, a compensação das horas trabalhadas no plantão judicial pela servidora FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI, RF 8082, Técnica Judiciária, no dia 02 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 29/05/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 21, DE 22 DE MAIO DE 2020.

O **Doutor LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal Previdenciária com JEF Cível Adjunto de Limeira-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66; no art. 102 e seguintes do Provimento n. 01, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R n. 373, de 29/11/2019, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região no exercício de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE n. 2022, de 14/04/2020 (Processo SEI n. 0048253-89.2019.4.03.8000), que determina a realização de Inspeção Geral Ordinária, às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CORE n. 01/2020, de 10/05/2020 (Processo SEI n. 0013701-64.2020.4.03.8000);

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE ns. 01, 02, 03, 05 e 06/2020,

RESOLVE:

I – Designar o dia **01 de junho de 2020**, às **14 horas e 30 minutos**, para início da **Inspeção Geral Ordinária**, na **2ª Vara Federal Previdenciária com JEF Cível Adjunto de Limeira-SP**, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **05 de junho de 2020**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

II – A Inspeção será procedida, nessa **PRIMEIRA ETAPA**, tão somente nos Processos, Livros, Pastas e Registros Eletrônicos;

III - Os processos autuados em meio físico, em trâmite e arquivados, bem como os demais Livros, Pastas e Registros em meio físico, da Secretaria, serão inspecionados em uma **SEGUNDA ETAPA**, a ser oportunamente realizada;

IV – Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção, em quaisquer das duas etapas;

V – Nessa **PRIMEIRA ETAPA**, deixar-se-á de: **(i)** exigir o recolhimento de todos os processos físicos que estão em poder de Procuradores, Advogados e Peritos, bem como de **(ii)** determinar a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e o encerramento do expediente para o público no período da inspeção, em razão da Edição das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.º 1, 2, 3, 5 e 6 de 2020;

VI - Quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela 2ª Vara Federal Previdenciária com JEF Cível Adjunto de Limeira-SP deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico da Secretaria: limeir-se02-vara02@trf3.jus.br;

VII - Ao término dessa **PRIMEIRA ETAPA**, o Diretor de Secretaria deverá lavrar Certidão consignando a conclusão da inspeção nos processos eletrônicos e registro de eventuais ocorrências;

VIII - Na **SEGUNDA ETAPA**, fica, desde já, determinado que sejam **(i)** Recolhidos todos os autos físicos que se encontrem fora da Secretaria: no Ministério Público Federal, na Procuradoria da Fazenda Nacional, na Procuradoria da União, na Procuradoria do INSS, e nas demais Autarquias e em poder dos senhores advogados e dos senhores peritos, oficiando-se, para que sejam devolvidos em Secretaria até o dia 15 (quinze) dias, pelo menos, do início dos trabalhos; caso não devolvidos até a data aprazada, seja expedido mandado de intimação com prazo de 24 horas, e que, caso não seja atendida a intimação, proceda-se à busca e apreensão, bem como **(ii)** Requisitados junto aos oficiais de justiça a devolução, até o início da inspeção, dos mandados que eventualmente estiverem com o prazo legal de cumprimento excedido, devidamente cumpridos e com a necessária justificativa pelo atraso apresentado, sendo desnecessária a devolução dos mandados cujos prazos legais para cumprimento estejam em curso;

IX - A lavratura da Ata de Encerramento e as demais providências dos arts. 115 e seguintes do Provimento CORE 1/2020 somente ocorrerão após o término da Segunda Etapa da Inspeção;

X – Oficie-se, por meio eletrônico, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e a Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

XI – Oficie-se ao Procurador-Chefe da República no Estado de São Paulo, aos Procuradores da República em Piracicaba, ao Defensor Público Chefe da União em São Paulo, ao Procurador Seccional da Procuradoria Federal em Piracicaba, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba, a Gerência Executiva do INSS em Piracicaba, ao Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Limeira, dando-lhes ciência da Inspeção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-09VNº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Digite aqui a Ementa...

O DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, Juiz Federal na Titularidade da 9ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias dos servidores abaixo indicados:

BRUCE LIMA E SILVA RF 7889 - técnico judiciário:

PERÍODOS ANTERIORES

01/06/2020 a 10/06/2020 - 10 dias

30/09/2020 a 09/10/2020 - 10 dias

07/01/2021 a 16/01/2021 - 10 dias

NOVOS PERÍODOS:

07/01/2021 a 22/01/2021 - 16 dias

17/03/2021 a 30/03/2021 - 14 dias

FABIO AURELIO RIGHETTI RF 6320 - analista judiciário:

PERÍODO ANTERIOR:

13/07/2020 a 29/07/2020 - 17 dias

26/10/2020 a 06/11/2020 - 12 dias

07/01/2021 a 07/01/2021 - 01 dia

NOVOS PERÍODOS:

26/10/2020 a 06/11/2020 - 12 dias

07/01/2021 e 08/01/2021 - 08 dias

18/02/2021 a 05/03/2021 - 16 diad

JULIANA PEREIRA MUSTAFÁ, RF 8456 - técnica judiciária:

PERÍODO ANTERIOR:

15/06/2020 a 26/06/2020 - 12 dias

NOVO PERÍODO:

23/11/2020 a 04/11/2020 - 12 dias

II - INCLUIR o período de férias da servidora MARCIA DE CASTRO BARBOSA analista judiciária, RF 7419, NA ESCALA DE FÉRIAS dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 9ª CRIMINAL do ano de 2020, como segue:

1a.Parcela: 03/11/2020 a 14/11/2020 (12 DIAS)

2a.Parcela: 01/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA Nº 05/2020-SUMA

O Doutor DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" do inciso VIII, do art. 373, bem como os art. 393 e 394, e ainda os art. 441 a 450, todos do Provimento CORE 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional de Justiça da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de JUNHO, na forma seguinte:

- SANDRA CRISTINA ARAÚJO FEITOSA - 01/06 a 07/06/2020

- MARCELLO MENDES DE SOUZA - 08/06 a 14/06/2020

- ROSÁLIA RITA MONTEIRO ALMEIDA - 15/06 a 21/06/2020

- MARIA ROSA BURZYNSKI - 22/06 a 28/06/2020

- JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO - 29/06 a 30/06/2020

Art. 2º - O plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone celular constante no celular de plantão da SJMS.

Art. 3º - O plantão nos dias funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 10 horas de segunda-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10:00 horas da segunda-feira seguinte.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 27/05/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 74, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O MM. Juiz Federal Dr. Fernando Nardon Nielsen Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 4, de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada n. 1436617, de 29 de outubro de 2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO o requerimento de compensação formulado (doc.5796608) e a existência de horas credoras em virtude de plantão realizado no período de Recesso Forense pelo servidor **Guilherme Felipe Bretz Rodovalho**;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **Guilherme Felipe Bretz Rodovaho**, Técnico Judiciário especialidade Segurança e Transporte, a compensar, conforme requerido, o dia **01.06.2020 (07 horas)**;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUDE N° 7, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Promoção e Progressão funcional de servidores da JFMS.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3; e

CONSIDERANDO a decisão CPGR- SUDE 5762600, proferida no Processo SEI nº 0002101-74.2019.4.03.8002

RESOLVE:

I – EXCLUIR o item II, alínea "b", da Portaria nº 17/2018, disponibilizada no Diário Eletrônico do TRF3, na Edição nº 140, de 31/07/2018, que foi **RETIFICADO** pela Portaria nº 10, de 01 de julho de 2019 (4897845), disponibilizada no Diário Eletrônico do TRF3, na Edição nº 144, de 06/08/2019, que trata da **progressão funcional** do servidor ROSIVALDO PEREIRA MENDES, RF 6310, da Classe B6 para B7, e **EXCLUIR a alínea "b", do item III, da Portaria nº 17/2018**, disponibilizada no Diário Eletrônico do TRF3, na Edição nº 140, de 31/07/2018, que foi **INCLUIDO** pela Portaria nº 10, de 01 de julho de 2019, que trata da **promoção funcional** do servidor ROSIVALDO PEREIRA MENDES, RF 6310.

II - ANULAR o item II, letra "e" da Portaria 02, de 04 de fevereiro de 2020 (5759085), disponibilizada no Diário Eletrônico do TRF3, na Edição nº 29, de 12/02/2020.

III - CONCEDER promoção funcional ao servidor abaixo relacionado:

a) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	Nome	Período de Gestão	Progressão/Promoção	Data da Vigência	Efeitos Financeiros
6310	Rosivaldo Pereira Mendes	13/12/2012-12/12/2013	A5 para B6	13.12.2013	10.01.2017

IV - CONCEDER progressão funcional ao servidor abaixo relacionado:

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	Nome	Período de Gestão	Progressão/Promoção	Data da Vigência	Efeitos Financeiros
6310	Rosivaldo Pereira Mendes	13/12/2013-12/12/2014	B6 para B7	13.12.2014	10.01.2017
6310	Rosivaldo Pereira Mendes	13/12/2014-12/12/2015	B7 para B8	13.12.2015	10.01.2017
6310	Rosivaldo Pereira Mendes	13/12/2015-12/12/2016	B8 para B9	13/12/2016	10.01.2017
6310	Rosivaldo Pereira Mendes	13/12/2016-12/12/2017	B9 para B10	13/12/2017	13.12.2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/05/2020, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 14, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Regulariza a escala de plantão de servidores da Vara no período de **05/06/2020 à 07/08/2020**.

ROBERTO POLINI, MM. Juiz Federal Titular da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, que determinam a obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 190/2009-DFOR, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que altera os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, regulamentando o plantão nesta seção judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão para o período de 05/06/2020 à 07/08/2020 e determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Três Lagoas, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
05/06/2020 à 12/06/2020	Fábio Akira Yamamoto, Analista Judiciário - RF 7372 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
12/06/2020 à 19/06/2020	Cláudia Guimarães Marchesi, Analista Judiciária, RF 4190 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197
19/06/2020 à 26/06/2020	Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu, Técnica Judiciária, RF 7511 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
26/06/2020 à 03/07/2020	Luciane Torres de Andrade, Analista Judiciário, RF 7028 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197
03/07/2020 à 10/07/2020	Rosana Silveira Carvalho, Analista Judiciária, RF 4219 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
10/07/2020 à 17/07/2020	Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário, RF 6400 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197
17/07/2020 à 24/07/2020	Marcos de Oliveira Machado Filho, RF 7119 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197
24/07/2020 à 31/07/2020	Nathália Barrueco Francisco, Técnica Judiciária, RF 7434 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
31/07/2020 à 07/08/2020	Rui Costa Pereira, Técnico Judiciário, RF 7414, e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197

Art. 2º Para fins da escala, o início do plantão se dá às 18:00 horas do primeiro dia para o qual o servidor estiver escalado, devendo o plantonista anterior permanecer em regime de plantão até o referido horário.

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput”, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para o e-mail TLAGOA-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 9 9142 8113, bem como pelo e-mail TLAGOA-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo que quando enviado documento pelo e-mail do plantão deverá também ser informado ao servidor plantonista pelo celular do plantão (67) 9 9142-8113 referido envio.

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 3º Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria.

ENCAMINHE-SE cópia desta à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para ciência e providências cabíveis.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 29/05/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.